



TERMO DO CONTRATO Nº 004/2023

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11010002/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE APODI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Joaquin Teixeira de Moura, Nº 219 – CENTRO – APODI /RN – CEP: 59.700-000, inscrita no CNPJ sob nº 08.545.949.0001-89, neste ato representada por seu Presidente Sr. ANTONIO DE SOUZA MAIA JUNIOR.

CONTRATADA: MERITUS ASSESSORIA CONTABIL EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 101, Alto da Conceição, Mossoró/RN, CEP: 59.600-290, inscrita no CNPJ sob nº 04.951.589/0001-64, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. CASSIO RODRIGO DA COSTA ALMEIDA, brasileiro, solteiro, contador, portador da C.I nº 1.295.265/ITEP/RN e CPF nº 813.743.644-87, residente e domiciliado a Rua Almirante Barroso, nº 61, alto da Conceição, Mossoró/RN, CEP: 59.600-290.

FUNDAMENTO LEGAL: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do Inciso I, do Art. 25, da Lei nº 8.666/93 e demais alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO

O presente Contrato tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE CORRETIVA E PREVENTIVA, COM ESCOPO FISCAL, LICITAÇÃO PÚBLICA, CONTÁBIL E RECURSOS HUMANOS, OBJETIVANDO A MODERNIZAÇÃO ORGANIZACIONAL E ESTRUTURAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN, conforme Termo de Referência em Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 18 de janeiro de 2023 à 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

O valor global deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 58.392,00 (cinquenta e oito mil, trezentos e noventa e dois reais), a serem pagas em 12 (doze) parcelas mensais de 4.866,00 (quatro mil e oitocentos e sessenta e seis reais)

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As despesas para pagamento do objeto do presente correrão por conta de recursos próprios do Poder Legislativo e será efetuado de acordo com a disponibilidade de recursos, até o final de cada mês conforme a prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão através da seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Unidade Gestora: 1 - Câmara Municipal de Apodi; Órgão Orçamentário: 1000 - Poder Legislativa;
Unidade Orçamentária: 1001 - Câmara Municipal de Apodi; Função: 1 - Legislativa; Subfunção: 31 - Ação Legislativa; Programa: 1 - Gestão Administrativa do Poder Legislativo; Ação: 2.3 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Câmara Municipal de Vereadores de Apodi;
Despesa 13 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os valores contratados são fixos e não serão reajustados.

ANTONIO DE SOUZA MAIA JUNIOR
3810453
Assinado de forma digital por ANTONIO DE SOUZA MAIA JUNIOR:3150381045
3
Dados: 2023.01.18 08:39:00 -05'00'

Rua Joaquim Teixeira de Moura, 219 Bairro Centro, Apodi RN - CEP 59700-000

(84) 3333 2138 | <https://camaraapodi.rn.gov.br/>



CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN - CNPJ 08.545.949/0001-89

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

O CONTRATADO se obriga a realizar o objeto nas condições especificadas no presente Processo, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- h - Disponibilizar carga horária de 08 (oito) horas semanais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Decorridos 10 (dez) dias de atraso na entrega do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento da multa e aplicação das sanções previstas nos termos deste contrato, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da **INADIMPLÊNCIA**.

- DAS PENALIDADES

Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas as seguintes penalidades à CONTRATADA, no caso de inadimplência contratual:

- Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso calculado sobre o valor total dos objetos com atraso, devidamente atualizado, até o limite de 6% (seis por cento);



CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN - CNPJ 08.545.949/0001-89

- Em caso de tolerância, após os primeiros 20 (vinte) dias de atraso, e não rescindindo o Contrato, se este atraso for repetido, a CMA aplicará multa em dobro;

As penalidades que poderão ser aplicadas a Licitante/Contratada são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, neste Pregão e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Presente Contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido a critério da Contratante, sem que à Contratada caiba qualquer indenização, ou, reclamação, nos seguintes casos:

- Inobservância das especificações acordadas e/ou rejeição dos objetos na inspeção e no recebimento;
- Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada;
- Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas;

A Contratada, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei 8.666/93, bem como na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Lei 8.666/93, Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser: I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior; II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; III - judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Apodi-RN para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

ANTONIO DE SOUZA MAIA JUNIOR:3150381045
3
Assinado de forma digital por ANTONIO DE SOUZA MAIA JUNIOR:3150381045
Dados: 2023.01.18 08:38:14 -03'00'

CASSIO RODRIGO DA COSTA ALMEIDA:81374364487
Assinado de forma digital por CASSIO RODRIGO DA COSTA ALMEIDA:81374364487
Dados: 2023.01.18 14:43:20 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN
ANTONIO DE SOUZA MAIA JUNIOR
PRESIDENTE DA CMA
CONTRATANTE

MERITUS ASSESSORIA CONTABIL EIRELI
CNPJ: 04.951.589/0001-64
Representante Legal:
CÁSSIO RODRIGO DA COSTA ALMEIDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Kalidiane Costa de Oliveira
C.P.F: 091.024.354.94

2. Nome: Rubem Victorio P. de Menezes
C.P.F: 406.692.634.00

APODI/RN, 18 de janeiro de 2023.

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

**EXTRATO DE CONTRATO Nº: 004/2023. ORIGEM:
INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2023. PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 11010002/2023**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 004/2023.
ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11010002/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN
CONTRATADO: MERITUS ASSESSORIA CONTABIL EIRELI, CNPJ:
04.951.589/0001-64

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE CORRETIVA E PREVENTIVA, COM ESCOPO FISCAL, LICITAÇÃO PÚBLICA, CONTÁBIL E RECURSOS HUMANOS, OBJETIVANDO A MODERNIZAÇÃO ORGANIZACIONAL E ESTRUTURAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN.

VALOR TOTAL: com o valor global de R\$ 58.392,00 (cinquenta e oito mil, trezentos e noventa e dois reais), a serem pagas em 12 (doze) parcelas mensais de 4.866,00 (quatro mil e oitocentos e sessenta e seis reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: 1 - Câmara Municipal de Apodi; Órgão Orçamentário: 1000 - Poder Legislativa; Unidade Orçamentária: 1001 - Câmara Municipal de Apodi; Função: 1 - Legislativa; Subfunção: 31 - Ação Legislativa; Programa: 1 - Gestão Administrativa do Poder Legislativo; Ação: 2.3 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Câmara Municipal de Vereadores de Apodi; Despesa 13 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

VIGÊNCIA DO CONTRATO, 12 (doze) meses. De 18/01/2023 à 31/12/2023.

DATA DE ASSINATURA: 18 de janeiro de 2023.

Publicado por: JOSÉ CARLOS MOTA TÔRRES
Código Identificador: 61680035

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 19/01/2023. EDIÇÃO 1572. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>